

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 259.2024.000051, instaurado com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para a reparação do desastre e prevenção de novos deslizamentos no Município de Manacapuru, no ano de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para apurar eventuais omissões do Poder Executivo Municipal, de órgãos públicos competentes e da empresa responsável pela administração da estrutura portuária quanto à adoção de medidas preventivas e mitigatórias dos danos decorrentes do desastre.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 27, da Resolução n. 06/2015-CSMP, tendo por objeto apurar as causas do deslizamento de terra ocorrido em 07/10/2024 no Porto da Terra Preta, no município de Manacapuru/AM, bem como eventuais omissões do Poder Executivo Municipal, de órgãos públicos competentes e da empresa responsável pela administração da estrutura portuária quanto à adoção de medidas preventivas e mitigatórias dos danos decorrentes do desastre.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

Ao apoio Administrativo:

- 1) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do Art. 31, V, da Resolução n. 06/2015-CSMP;
- 2) A nomeação do servidor Ernandes Lopes para secretariar no presente feito;
- 3) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Manacapuru, por meio da Sra. Prefeita e do Procurador Geral do Município, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, (i) encaminhe cópia do Plano Diretor atualizado, conforme informado no expediente anteriormente encaminhado a esta Promotoria de Justiça; (ii) informe, de maneira objetiva, se houve solicitação de recursos públicos federais para assistência humanitária e recuperação das áreas afetadas pelo deslizamento de terra ocorrido no Porto da Terra Preta; caso tenha ocorrido a solicitação, apresente documentação pertinente e atualizada sobre os pedidos realizados, incluindo ofícios, pareceres técnicos e eventuais respostas dos órgãos federais competentes (iii) forneça quaisquer informações atualizadas sobre outras medidas adotadas e ainda não informada a esta Promotoria de Justiça;
- 4) Oficie-se o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, (i) encaminhe relatório detalhado sobre as possíveis causas do deslizamento de terra, tendo em vista que, conforme informado em expediente anterior, não foi possível identificar as causas do desastre devido à ausência de estudos geológicos e topobatimétricos por parte da empresa contratada; além disso; (ii) manifeste-se acerca das conclusões do relatório elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, bem como das recomendações realizadas, encaminhando cópia integral do referido documento; (iii) informe quais obras de aterro foram realizadas na área afetada pelo deslizamento, detalhando, período em que as obras foram executadas; extensão da área atingida e metodologia utilizada; bem como os responsáveis técnicos pelo projeto e execução da obra; (iv) por fim, informe se foram adotadas medidas, junto à empresa administradora do porto, para indenização das famílias atingidas pelo desastre;
- 5) Oficie-se a Defesa Civil, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informe sobre as ações de fiscalização realizadas na área afetada pelo deslizamento de terra no Porto da Terra Preta, considerando o período do inverno amazônico,

informe, ainda, com que periodicidade estão sendo realizadas as fiscalizações na região afetada, se há algum flutuante nas proximidades, fornecendo cópia do relatório da última fiscalização realizada no local.

6) Após o retorno dos ofícios encaminhados, retornem-me os autos para nova análise.

Dou a esse despacho força de ofício e de notificação. Registre-se. Cumpra-se.

Manacapuru/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)EMILIANA DO CARMO SILVAPromotora de Justiça Substituta Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000023629

Procedimento Preparatório nº. 040.2024.000611
Portaria de Instauração nº.2025/0000023629.01PROM_PRF

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n. 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93; e

Considerando a Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

Considerando a Resolução n. 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

Considerando o teor da notícia de fato n. 040.2024.000611, que versa sobre denúncia de suposto vilipêndio de cadáver por meio de exposição de imagens de atropelamento de idoso com veiculação e de fotos e vídeos na internet, situação descrita pela filha e sobrinho criança da vítima fatal.

Considerando que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados na Resolução n. 006/2015-CSMP, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

Considerando que o prazo para apuração preliminar em notícia de fato se esgotou, havendo ainda necessidade de diligências para completa elucidação dos fatos, não havendo possibilidade de prorrogação da apuração preliminar, por impedimento legal.

Resolve:

I – Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para fins de buscar elementos de convicção acerca dos danos morais, psicológicos ocasionados nos familiares, além de necessidade ou não de medidas de proteção, em razão das publicações decorrentes do acidente de trânsito sofrido por Valdemar Rodrigues.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guades de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva